



DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Edson Monteiro Vera Cruz Filho, em nome de Judite Maria Botafogo Santana da Silva (peça 12), para atendimento ao Ofício de Audiência 475/2018-TCU/Secex-TCE (peça 8).

O requerente não possui procuração para atuar nos autos. A procuração que consta no processo assinada pela Sr^a Judite Maria de Santana Silva (peça 10) tem como outorgado o advogado Bruno Gomes de Oliveira, OAB/PE 28.723, que atualmente encontra-se licenciado da profissão, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Advogados (peça 11).

O servidor desta Secretaria Haroldo Valadares Reis entrou em contato, por telefone, com o Sr. Edson Monteiro Vera Cruz Filho, que informou que regularizará a representação processual até amanhã, 17/8/2018.

O Código de Processo Civil permite que o advogado atue em processo sem procuração, em casos excepcionais:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

Tendo em vista que poder vir a ocorrer a preclusão temporal para a responsável apresentar suas razões de justificativa, caso seja indeferida a solicitação de prorrogação de prazo ou caso opte-se por aguardar a regularização da representação processual, entendo que se aplica o citado dispositivo do CPC ao caso em questão.

Ante o exposto, considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, com fundamento na delegação de competência conferida pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer (art. 1º, inciso III, da Portaria-GAB/MIN-MBC nº 1/2014), concedo a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a partir do vencimento original.

Caso o advogado não apresente a procuração no prazo combinado, fica autorizada a expedição da comunicação de que trata o Art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Portaria-GAB/MIN-MBC nº 1/2014.

Ressalte-se que o TCU não está obrigado a notificar o responsável por ofício, em conformidade com o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 6º, da Resolução TCU 170/2004, e orientação constante do Memorando-Circular 40/2015-Segecex.

Secex-TCE, em 16 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário